



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SECOM/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6069.2016/0000003-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/SECOM/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMUNICAÇÃO**

CONTRATADA: BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE INFORMAÇÕES (MONITORAMENTO, INTEGRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES), CONTEMPLANDO A FUNÇÃO DE BUSCAS RÁPIDAS DE NOTÍCIAS E A TRANSCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DAS INFORMAÇÕES MONITORADAS, COM: DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE RÁDIO E TV ESCUTA, ALERTA E MONITORAMENTO DE ASSUNTOS E TEMAS LIGADOS À CIDADE DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E MONITORAMENTO DOS CONTEÚDOS DE INTERESSE DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, E SUA DIVULGAÇÃO EM MODO DE CLIPPING PARA AS AUTORIDADE MUNICIPAIS E SERVIDORES MUNICIPAIS QUE NECESSITEM.

Valor Mensal: R\$155.000,00 (cento cinquenta cinco mil reais)

Valor anual: R\$ 1.860.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO: 74.00.74.10.04.122.3024.2131.3.3.90.39.00.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, doravante **SECOM**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.543.079/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Senhor **Nunzio Briguglio Filho**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDAS**, situada na Rua Leais Paulistanos, 369, bairro: Ipiranga, CEP. 04202-010, Cidade: São Paulo, Telefone(s) nº(11) 2272-0388, inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.405/0001-94, neste ato representada pelos seus procuradores **Senhor Enrico Manzi Paes Manso**, R.G. nº 34.395.582-9-SSP/SP e C.P.F. nº 316.040.848-55 e **Senhor Marcelo José Molnar**, R.G. nº 16.240.224-7-SSP/SP e C.P.F. nº 063.428.108-93, doravante **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da Lei Municipal nr 13.278/02 dos Decretos Municipais nr. 44.279/03, nr. 45.689/05, nr. 46.662/05, nr. 47.014/06, nr 49.511/2008 e nr. 52.091/2011, Lei Complementar nr. 123/2006 e Orientação Normativa 1/2007-PREF.G e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho publicado em DOC de 28/09/2016 à pag. nº 50, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nr. 001/SECOM/2016 que integra o presente, independentemente de transcrição:



Handwritten signatures in blue ink.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados na gestão de informações (monitoramento, integração, notificação e divulgação de informações), contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, com: disponibilização de unidade de rádio e TV escuta, alerta e monitoramento de assuntos e temas ligados À CIDADE DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E MONITORAMENTO dos conteúdos de interesse do Diário Oficial da Cidade e sua divulgação, em modo de Clipping para as Autoridade Municipais e servidores Municipais que necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, nos termos do inciso II do art.57 da Lei Federal 8.666/93 observando o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital do Pregão E, bem como a Proposta da empresa contratada.
- 3.1.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.3. A empresa atuará de acordo com a solicitação da **SECOM**, nos moldes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações elencadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:
 - 4.1.1. Até 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, confirmar preposto para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato constante com o Gestor do Contrato designado pela **SECOM**, para recebimento de instruções de execução.
 - 4.1.2. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 4.1.3. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da **SECOM**.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 4.1.4. Prestar esclarecimentos à **SECOM** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 4.1.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 4.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **SECOM**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.1.9. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **SECOM** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, se não o conseguir, e havendo condenação, reembolsará à **SECOM** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 4.1.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 4.1.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, a **SECOM** exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor do Contrato.
- 5.2. Cabe ao Gestor registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 5.3. A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 5.4. A ausência de comunicação por parte da SECOM, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 5.5. À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **SECOM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.860.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- 6.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 74.10.04.122.3024.2.131.3.3.90.39.00.00. e serão cobertas pelas **Notas de Empenho nº 93.809**, no valor de **R\$ 442.664,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), e pela de **nr. 93.837**, no valor de **R\$ 32.669,34** (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, discriminados a seguir:
- 7.2.1. Relatórios solicitados no item 2.5 e no item 4.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura que deverá realizar referência ao Contrato em execução.
- 7.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes tributos:
- 7.3.1. Contribuição previdenciária (INSS);
- 7.3.2. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- 7.3.2. ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 7.4. A contratada deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14 – SF. Os documentos são:
- 7.4.1. Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de SP.
- 7.4.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

7.4.3. Certidão de tributos mobiliário.

7.4.4. Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

7.4.5. Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

7.5. De acordo com a Portaria a que se refere o subitem 7.4, a contagem do prazo de pagamento será iniciada a partir do recebimento de todas as documentações.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.11. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **SECOM**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.11.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.12. A **SECOM** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.2. Quando por dispositivo legal a **SECOM** for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuições.

8.3. Todo o recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

W. G. M. J.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**CLÁUSULA NONA
SANÇÕES E MULTAS**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade competente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.6.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.6.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.6.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6.4. A Contratada obrigará-se a cumprir um Nível de SLA (Service Level Agreement) pelo período do Faturamento, para todos itens aqui contratados, tendo penalidades por descumprimento, baseado no Termo de Referência, conforme abaixo:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SLA	Ocorrência	PERCENTUAL	Medição	Percentual de Multa
99,5%	Falha na entrega do Serviço, em descumprimento ao Termo de Referência, não relacionados aos itens abaixo	Maior que 0,5% por material entregue no dia	Diária	0,5% sobre o valor do faturamento
99%	Atraso na entrega de matérias	Maior que 1% do prazo estipulado	Diária	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Erro gramatical	Maior que 1% por material entregue	Texto	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Erro de fatos nos Resumos	Maior que 1%	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
99%	Resumos mal escritos, que levam a entendimentos errôneos	Maior que 1% por material entregue	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
98%	Erro de fatos nos BOOKS	Maior que 2%	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
98%	Atraso na Entrega dos BOOKS	Maior que 2% pelo prazo estipulado	Diária	0,1% sobre o valor do faturamento
98%	Erro gramatical nos BOOKS	Maior que 2% por Book	Texto	0,2% sobre o valor do faturamento
97%	Erro de fatos nos Books Específicos	Maior que 3%	Mensal	0,3% sobre o valor do faturamento
90%	Atraso nos Alertas	Maior que 10% do prazo estipulado	Diário	0,1% sobre o valor do faturamento
99%	Não entrega de Alertas	Maior que 1%	Mensal	0,3% sobre o valor do faturamento

**CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** A **CONTRATADA** prestou garantia, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade CAUÇÃO, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total para a execução dos serviços, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **SECOM**.
- 10.3.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **SECOM**.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 10.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **SECOM** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, no § 1º do seu art. 56.
- 10.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **SECOM** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 10.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
REAJUSTES**

- 11.1. Os preços acordados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 11.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 11.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESCISÃO**

- 12.1. A **SECOM** poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo da Cláusula Nona – Sanções e Multas, sempre que ocorrer:
- 12.1.1. Inadimplência de Cláusula Contratual por parte da **CONTRATADA**;
- 12.1.2. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**.
- 12.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços.
- 12.1.4. Envolvimento em escândalo público e notório.
- 12.1.5. Quebra do sigilo profissional.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 12.1.6. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela **SECOM**.
- 12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela **SECOM**, pelos motivos ou adicionados aos motivos, desde que não coincidentes, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.
- 12.3. Ocorrendo a rescisão o mesmo se processará na forma prevista do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e as suas consequências, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Contrato, de acordo com o art. 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
- 12.5. Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **SECOM** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.
- 12.6. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 12.7. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **SECOM**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.2. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
LEGISLAÇÃO/CASOS OMISSOS**

- 14.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 13.278 de 07.01.02, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.03, e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO**

15.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.


E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de Setembro de 2016.


Nunzio Briguglio Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO
SECOM




Enrico Manzi Paes Manso
R.G. nº 34.395.582-9-SSP/SP
BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.


Marcelo José Molnar
R.G. nº 16.240.224-7-SSP/SP
BOXNET – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 307635238-52

2)


Nelson Ricardo Matos Guilharnati
RF: 733.101.1
Coordenador Geral
SECOM/CAF